L E I N Ú M E R O 0 1 5 3 5

AUTORIZA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE MATADOURO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Autoriza-se o Executivo a conceder a terceiro (s) os serviços do matadouro municipal.

Artigo 2º - A concessão será pelo prazo máximo de três (3) anos, mediante concorrência pública.

Artigo 3º - O concessionário pagará a Prefeitura o valor do aluguel das instalações, corrigido anualmente pelos índices das ORTM a título de locação das instalações existentes e dez por cento da receita bruta obtida no estabelecimento.

Artigo 4º - Os investimentos e o pessoal necessários ao funcionamento do matadouro correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único - O concessionário fica, também, responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

Artigo 5º - O contrato de concessão garantirá a Prefeitura amplo direito de fiscalização tanto sob o aspecto sanitário quanto ao financeiro.

Parágrafo único - Em virtude do contrato de concessão a que se refere o artigo anterior, os serviços concedidos ficarão sujeitos a regulamentação e fiscalização da municipalidade ouvidas as autoridades sanitárias competentes, cumprindo ao concessionário a permanente atualização dos mesmos as necessidades dos usuários.

Artigo 6º - Na exploração dos serviços concedidos serão observadas as determinações do código municipal de posturas e a legislação de saúde em vigor.

Artigo 7º - A concorrência será realizada rigorosamente de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8º - O concessionário será responsável, perante os usuários, pela execução.

Artigo 9º - O Município poderá, independentemente de indenização, denunciar a concessão e revogar a permissão**:**

I - Quando executados os serviços em desconformidade com o contrato ou ato;

II - Quando insuficientes os serviços prestados para atendimento dos usuários.

Artigo 10 - Vetado.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 19 de novembro de 1979.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Agora - N. 1152;
Participação - N. 48 de 25 / 12 / 1979